



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO MUNICIPIO DE BUJARU.

Interessado: COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Tratam os autos o pedido de contratação direta solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante Dispensa de Licitação, referente à FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO MUNICIPIO DE BUJARU, tendo como embasamento a inteligência do Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Analisando a documentação encaminhada a esta controladoria, verificou-se que consta nos autos Distrato do Município com a empresa vencedora da Tomada de Preço 001/2014-CPL/PMB, uma vez que, a mesma não cumpriu com suas obrigações contratuais, prejudicando assim o andamento da obra, o que impossibilitou sua finalização.

O Setor de Contabilidade ratificou a existência de dotação orçamentária.

Dada à necessidade de conclusão da obra, a Comissão Permanente de Licitação apresentou Relatório Técnico favorável ao enquadramento da contratação como Dispensa de Licitação, de acordo à dicção legal supracitada.

Consta nos autos a vistoria do Engenheiro do Município.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação nos termos da Lei, mediante Parecer Jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



É o relatório.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à FINALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO MUNICIPIO DE BUJARU, sendo que a pretendida contratação é em razão do Distrato do Contrato realizado com a vencedora do Certame da Tomada de Preço 001 /2014-CPL/PMB, onde a mesma não cumpriu com sua obrigação contratual de executar a obra.

Compulsando os autos, verifico que houve reiterados pedidos de prorrogação de prazos para a entrega da obra, cujo o último prazo findou-se em 31/12/2018, sem que fosse, até a presente data, retomada a obra, ocasionando assim, o distratado do contrato, com a empresa vencedora do certame, uma vez que tal paralização, causa graves prejuízos a municipalidade.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, XI, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Ressalta-se ainda, a possibilidade de contratação, se necessário, de uma empresa que já tenha contrato com a administração, desde que a mesma possua documentação adequada e aceite os termos do contrato original.

Analisando (os documentos acostados, a justificativa apresentada pela CPL), vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis, que nos termos do art. 24, XI da Lei n.º 8.666/93, dita as regras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



e procedimentos a serem adotados pela Administração para a realização da Dispensa de Licitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e haja vista a necessidade de Conclusão da Obra viabiliza-se a contratação direta dos serviços, a este órgão público, por dispensa de licitação.

Pelo fio do exposto, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** da realização da Dispensa de Licitação, sendo o meio viável para a situação descrita.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru – PA, 15 de abril de 2019.

LIDIANE SOARES DA SILVA
CRC: PA-018024/O1
Coordenadora do Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB

Lidiane Soares da Silva
Coordenadora do Controle Interno
Portaria: 422/2017-GP-PMB
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA